

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO NLP CIP 00135 007; TERMO DE FOMENTO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O MINAS TÊNIS CLUBE, EM SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2015.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado CBC, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a Entidade de Prática Desportiva MINAS TÊNIS CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 17.217.951/0001-10, com sede na Rua Bahia, 2244 – Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominado ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD, representado pelo seu Presidente, o Senhor Ricardo Vieira Santiago, brasileiro, casado, portador do RG nº M2 086603 e inscrito no CPF sob o nº 537.098.376-34, doravante denominados, em conjunto, como PARTICIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, o qual substituirá o Termo de Convênio nº. 57/2015, conforme prevê o Art. 58, §1º, I, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC que deverá reger o presente ajuste, e em observância às disposições da Lei nº. 9.615/1998, do Decreto nº. 7.984/2013, da Lei nº. 13.019/2014, do Decreto nº. 8.726/2016, do Estatuto Social e Regulamentos do CBC, bem como do Edital de Chamamento de Projetos nº. 05/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades olímpicas Basquetebol masculino, Ginástica Artística, Ginástica de Trampolim, Judô, Tênis, Natação, Voleibol masculino e feminino do Minas Tênis Clube”, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que integrava o Termo de Convênio nº. 57/2015 e que passa a integrar o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Termo de Convênio nº. 57/2015 e seus anexos, quais sejam, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas, bem como toda a documentação técnica que deles resultem e eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, são parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTÍCIPES acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos PARTÍCIPES:

Parágrafo Primeiro. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiro, e por fim, se entender cabível, a adoção dos procedimentos necessários com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir à EPD os recursos financeiros previstos para a execução da presente parceria, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e o estabelecido no Cronograma de Desembolso que compõe o Plano de Trabalho, considerando-se, para efeito da ordem de início, o ato da assinatura deste instrumento;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando a EPD a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO e do seu respectivo Plano de Trabalho;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) Analisar a prestação de contas relativa a este TERMO DE FOMENTO, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos e, ainda, avaliar os aspectos financeiros da execução, quando for o caso;
- g) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos

transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

h) Lançar mão da prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas no Regulamento de Descentralização do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução da presente parceria.

i) Atualizar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;

Parágrafo Segundo. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA - EPD:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente TERMO DE FOMENTO, executando as ações necessárias à consecução do objeto pactuado, que deverá observar a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, e assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os normativos internos do CBC;

d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste TERMO DE FOMENTO, apor a marca do CBC, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao TERMO DE FOMENTO, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE FOMENTO;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta específica, vinculada ao termo, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;

- f) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE FOMENTO; pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento da EPD;
- h) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e dos contratos celebrados em seu âmbito;
- i) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;
- j) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente TERMO DE FOMENTO para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;
- k) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;
- l) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, se for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO e no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;
- m) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva

Filiadas ao CBC e à celebração deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo, e de acordo com os Regulamentos do CBC.

n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos

o) Manter, durante toda a vigência da presente parceria, a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das ações;

p) Oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando ao CBC sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

q) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

r) Informar imediatamente o CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

s) Informar o CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE FOMENTO, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, o mais rápido possível, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

t) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo CBC;

u) Permitir ao CBC, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO;

v) Submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos e ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC, no cumprimento do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 08 (oito) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet do CBC, podendo ser prorrogada, mediante

termo aditivo, por solicitação da EPD devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro. O CBC prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação, deverá ser observada a Cláusula Décima Oitava desse instrumento, em conjunto com o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, inclusive fica vedado que as prorrogações excedam o período total máximo de 5 (cinco) anos de vigência, considerando-se o período do instrumento de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, fixados em R\$ 412.368,03 (quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula anterior foram repassados pelo CBC à EPD, em parcela única, em conformidade com estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, mediante transferência para a Conta Corrente nº 2856-3, Agência nº 1533, Operação 003, Caixa Econômica Federal (Código nº 103) já aberta em nome da EPD, especificamente para este fim e vinculada ao convênio originalmente pactuado, que passa a incorporar o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos foram liberados de acordo com a disponibilidade financeira do CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pelo CBC ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pela EPD, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Terceiro – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pela EPD com recursos deste instrumento.

Parágrafo Quarto. Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela EPD em conta poupança vinculada à conta corrente específica.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos advindos das aplicações financeiras somente poderão ser destinados ao objeto pactuado, mediante prévia aprovação do CBC e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto. Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Quinto. A inadimplência do CBC não transfere à EPD a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Sexto. O CBC comunicará à EPD quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidos pelo CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do CBC e exercerá suas funções de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado à EPD, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho;
- II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- III - alterar o objeto ajustado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto ajustado e desde que autorizado pelo CBC;
- IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos liberados pelo CBC, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;
- IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;
- X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada, ou que não discriminem detalhadamente os gastos realizados; e
- XI - utilizar os recursos da parceria para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste TERMO DE FOMENTO serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pela EPD mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro. Antes da realização de cada pagamento, a EPD deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste instrumento, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Parágrafo Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da EPD, devidamente identificados com o número do Convênio originalmente pactuado ou do presente TERMO DE FOMENTO, a depender do caso, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa ao CBC.

Parágrafo Quinta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A EPD deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CBC.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela EPD, essa se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Parágrafo Segundo. Durante o procedimento de contratação realizado pela EPD, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENIENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre a EPD e terceiros, para a execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do presente ajuste, compete ainda à EPD:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste TERMO DE FOMENTO, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores do CBC e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação

das ações pactuadas, além de, a critério do CBC, realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CBC poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Parágrafo Segundo. Constitui-se obrigação da EPD o envio da documentação comprobatória relativa à execução do TERMO DE FOMENTO, das informações físicas e financeiras da parceria, nos termos e periodicidade a ser estabelecida pelo CBC, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do CBC.

Parágrafo Terceiro. O CBC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Quarto. Constatadas irregularidades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou impropriedades de ordem técnica, o CBC notificará a EPD para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CBC apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Parágrafo Sexto. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o gestor da parceria solicitará à Diretoria Executiva do CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato à EPD para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pelo CBC e Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sétimo. O CBC comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Parágrafo Oitavo. De modo a evitar a descontinuidade das ações, o CBC tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do TERMO DE FOMENTO.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do TERMO DE FOMENTO, que a EPD não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas ao CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Parágrafo Nono. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EPD que receber recursos na forma estabelecida nesta parceria estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, da seguinte forma:

- a) prestação de contas final: em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência da parceria.
- b) prestação de contas anual: em até 30 (trinta) dias, contados do final de cada ciclo anual, a partir da pactuação deste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo Primeiro. Os prazos estabelecidos para prestação de contas no presente instrumento poderão ser prorrogados, por até 30 (trinta) dias, desde que justificado pela EPD e previamente autorizado pelo CBC.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas, apresentada pela EPD, deverá conter elementos que permitam ao CBC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, em atendimento ao disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o CBC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e verossímil.

Parágrafo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a EPD deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas da parceria observará regras estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e nas demais orientações posteriores do CBC.

Parágrafo Oitavo. As prestações de contas deverão ser apresentadas pela EPD ao CBC, devendo ser constituída dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC:

I. Relatório de Execução do Objeto, parcial e/ou final, da parceria assinado pelo Dirigente máximo da EPD, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, devendo o eventual cumprimento parcial ou seu não cumprimento ser devidamente justificado;

II. Relatório de Execução Financeira, nas hipóteses de indício de descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou de irregularidade na execução do objeto ou quando a EPD for selecionada por amostragem, o qual deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, contendo a data do documento, valor, dados da EPD e do fornecedor, bem como a indicação detalhada do produto adquirido e o número do respectivo TERMO DE FOMENTO.

III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos;

IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

V. Cópia dos documentos relativos aos processos de aquisição, caso já não tenham sido enviados durante a execução; e

VI. Termo de guarda dos documentos, assinado pelo representante legal da EPD, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Parágrafo Nono. O CBC disponibilizará, por meio de seu endereço eletrônico na *internet*, manual de prestação de contas, bem como as informações complementares que porventura alterem seu conteúdo.

Parágrafo Décimo. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o CBC deverá considerar, ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

II. Relatório Técnico de Monitoramento e Fiscalização, emitido pela unidade técnica responsável, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término da parceria, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a parceria seja selecionada por amostragem, ou quando verificado indício de não comprovação do alcance das metas ou de ato irregular

na prestação de contas anual, o CBC notificará a EPD para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá conter as mesmas informações e os elementos constantes do Relatório de Execução Financeira de que trata o Parágrafo Oitavo, Inciso II, desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a EPD para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo Décimo Quarto. Verificado indício da não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, ou ainda quando a parceria for selecionada por amostragem, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, o CBC notificará a EPD para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias podendo, justificadamente, ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Quinto. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão havida no curso da prestação de contas, o CBC adotará as providências pertinentes para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu endereço eletrônico na *internet*, e adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Décimo Sexto. O CBC analisará a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Sétimo. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do CBC, sem que se constate dolo da EPD, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Décimo Oitavo. Os débitos a serem restituídos pela EPD serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado o dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data de liberação do recurso ou da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Parágrafo Décimo Nono. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CBC observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Vigésimo. A hipótese do inciso II do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula poderá ocorrer quando a EPD tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A hipótese do inciso III do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula ocorrerá em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Vigésimo Segundo. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Vigésimo Quarto. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas no endereço eletrônico do CBC na *internet*, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o CBC, conforme definido no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Vigésimo Quinto. A manifestação conclusiva do CBC sobre a prestação de contas será encaminhada para a EPD que, a contar da ciência da manifestação, poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à unidade técnica responsável na estrutura interna do CBC que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao setor responsável do CBC; ou

II. sanar a irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Vigésimo Sexto. O CBC terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no Parágrafo Vigésimo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o CBC registrará, em seu endereço eletrônico na *internet* uma síntese das causas das ressalvas.

Parágrafo Vigésimo Nono. O registro da aprovação com ressalvas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Trigésimo. No caso de rejeição da prestação de contas, o CBC notificará a EPD para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II. solicite autorização ao CBC para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos do CBC.

Parágrafo Trigésimo Primeiro. O CBC deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, a EPD apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste TERMO DE FOMENTO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Trigésimo Segundo. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Trigésimo Terceiro. Compete exclusivamente à Diretoria do CBC autorizar as ações compensatórias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, e/ou quando configuradas as demais hipóteses de restituição previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do

TERMO DE FOMENTO, serão devolvidos ao CBC, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro. A restituição dos valores transferidos, que serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, deverá ocorrer na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão cobrados juros de mora somente nos casos em que for constatado dolo da EPD ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária e de eventuais saldos de investimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os PARTÍCIPIES poderão denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho ensejarão a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, bem como nas seguintes hipóteses:

- I - não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CBC;
- III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- IV - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - A rescisão será precedida de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, podendo ser aplicadas à EPD as seguintes penalidades:

I. Advertência; e

II. Suspensão temporária da participação nos Chamamentos de Projetos e impedimento de celebrar parceria com o CBC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A reabilitação, no caso da sanção do inciso II, do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Quarto - No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente da forma que gerou sua extinção, todos os prejuízos daí advindos deverão ser reparados, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos originados a partir da celebração do presente TERMO DE FOMENTO, e serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão (bilateral ou unilateral pelo CBC), no qual se definirão e atribuirão as responsabilidades dos partícipes, cabendo reparação financeira, devolução de valores e/ou de bens adquiridos com recursos do CBC.

Parágrafo Quinto. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - O extrato do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Segundo - A EPD deverá divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II. Razão social da EPD e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e, no momento oportuno, o resultado conclusivo; e

VI. Benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo CBC, mediante exposição em local próprio e adequado da marca CBC, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de Identidade Visual do CBC, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

Parágrafo Primeiro – São obrigações da ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA - EPD:

I. Apresentar ao CBC, no momento da prestação de contas anual ou final, o levantamento, na forma de inventário, dos bens adquiridos no decurso da vigência do instrumento, e que se encontram custodiados e vinculados ao objeto pactuado;

II. Classificar contabilmente como “de terceiros” os bens adquiridos com recursos da parceria, de registrá-los em sistema próprio de controle dos bens custodiados e de realizar o levantamento anual dos mesmos, na forma de inventário, observando-se o disposto nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

III. Atribuir números próprios de registro aos bens adquiridos, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem;

IV. Apresentar no levantamento do bem que deverá ser apresentado ao CBC, conforme disposto no inciso I, deva detalhar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, contendo as seguintes informações:

- a) número do instrumento que formalizou a parceria, o qual deu origem à aquisição do bem;
- b) dados do fornecedor e número do documento fiscal de aquisição do bem;
- c) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem;
- d) descrição do bem;
- e) quantidade adquirida do bem;
- f) valor unitário do bem;
- g) valor total da nota fiscal de aquisição do bem;
- h) localização/indicação do setor/departamento com o respectivo endereço onde se encontra fisicamente o bem;
- i) dados do responsável pela guarda do bem (nome, número do CPF e Cédula de Identidade do responsável); e
- j) número do registro atribuído ao bem.

V. Responsabilizar o Representante Legal da EPD pela custódia, utilização, manutenção e guarda dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC;

VI. Comunicar formalmente ao CBC toda e qualquer ocorrência que importe na alteração do estado do bem;

VII. Permitir ao CBC a realização de inspeções e fazer verificações físicas, no sentido de averiguar as condições de utilização, guarda, conservação e destinação dos bens; e

VIII. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, os

equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da presente parceria, estendendo-se para as hipóteses de extinção ou desfiliação da EPD junto ao CBC, independentemente se já tiverem sido doados.

Parágrafo Segundo - Ao término da vigência prevista no instrumento ou extinção da parceria, o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos de que tratam a presente parceria, poderão ser, a critério do CBC:

I. Doados à EPD, desde que sejam úteis à continuidade de ações desenvolvidas e necessárias para formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, mediante autuação de processo formal específico, em observância ao RDR do CBC;

II. Doados a outras EPDs filiadas ao CBC, desde que para fins de formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos;

III. Mantidos sob sua titularidade quando necessários para assegurar a continuidade de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, mediante celebração de nova parceria com outra EPD filiada ao CBC, após a consecução do objeto, ou necessários para execução de ações para a formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos diretamente pelo CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse da EPD em qualquer alteração no Plano de Trabalho, deverá submeter ao CBC no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou ao prazo previsto para o término da parceria, devidamente fundamentado, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC;

Parágrafo Segundo - Desde que previamente aprovada pelo CBC, a alteração do TERMO DE FOMENTO efetivar-se-á pelos seguintes meios:

I. Por termo aditivo à parceria, nas hipóteses de:

- a) ampliação de até 30 (trinta) por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação de vigência;
- d) alteração da destinação de bens.

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na forma de execução do objeto da parceria ou ações do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- IV. Todas as exigências inerentes ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual; e
- V. As dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2017.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

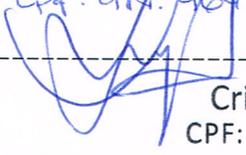


Ricardo Vieira Santiago
Presidente do Minas Tênis Clube

Testemunhas:



Helena Souza e Silva Campa de Oliveira
CPF: 914.904.036-49



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31